

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO PROJETO DE LEI Nº 6.608, DE 2016

Institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *splitsystem*, destinados a instituições públicas de ensino.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Fausto Pinato, institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *splitsystem*, destinados a instituições públicas de ensino.

A proposta, segundo o autor, visa contribuir para melhorar a infraestrutura das escolas brasileiras, facilitando a instalação desses equipamentos nos prédios.

A proposição foi despachada às Comissões de Educação, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeitas à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, e a regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, que chega à Comissão de Educação para apreciação de seu mérito educacional.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada relaciona-se com a questão da infraestrutura escolar. O PL nº 6.608/2016, do Deputado Fausto Pinato, dispõe sobre o tema pela ótica da isenção de contribuições incidentes sobre a venda de máquinas e aparelhos de ar-condicionado de tipo especificado e destinados a instituições públicas de ensino.

O panorama da infraestrutura escolar brasileira é, ainda hoje, bastante deficiente. De acordo com dados do Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Todos pela Educação, em 2017, [apenas 4,2% das instituições de ensino básico públicas do País tinham infraestrutura adequada.](#)

O Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), traz um cenário detalhado sobre as condições de oferta do ensino. Para apoiar a análise de mérito da proposição nesta Comissão de Educação, apresentamos aqui os dados relacionados às escolas de ensino fundamental.

Com relação à existência de espaços pedagógicos como biblioteca ou sala de leitura no ensino fundamental, observa-se que, de forma geral, a disponibilidade de biblioteca ou sala de leitura é maior nas escolas federais (96%) e menor na rede municipal (40%). A discrepância na disponibilidade de laboratórios de ciências é grande entre as redes de ensino. Enquanto 96% das escolas federais dispõem de laboratório de ciências, esse recurso é encontrado em 3,4% das escolas da rede municipal.

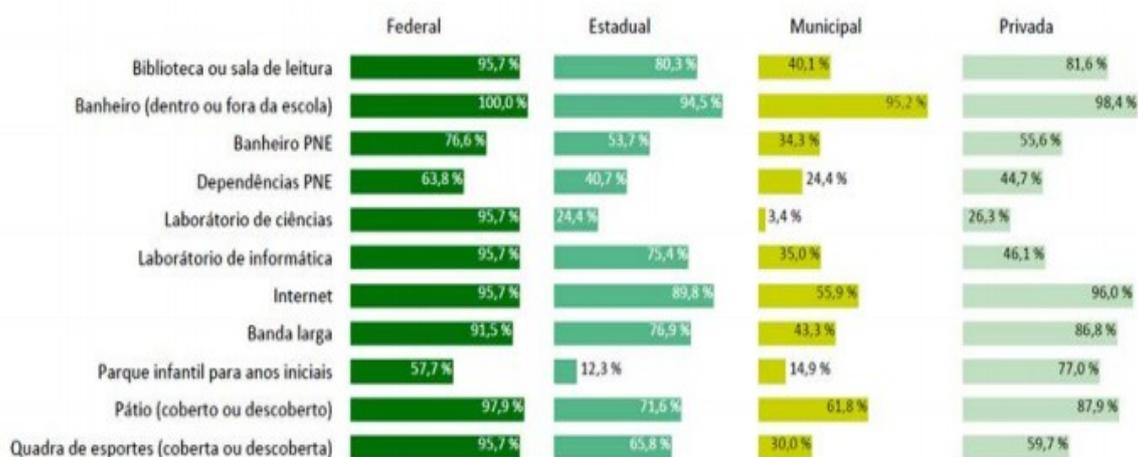
Da mesma forma, a disponibilidade de laboratórios de informática e acesso à internet ainda não é realidade para muitas escolas municipais. Laboratórios de informática são encontrados em apenas 35% das escolas de ensino fundamental da rede municipal e apenas 56% das escolas dispõem de acesso à internet.

Com relação à infraestrutura física e acessibilidade predial, banheiros adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida estão disponíveis em apenas 34% das escolas municipais e 54% das estaduais.



Dependências e vias adequadas para esse mesmo público são encontradas em 24% das escolas municipais e 41% das estaduais. Nas escolas municipais também é pequeno o percentual de disponibilidade de quadra de esportes, sendo apenas de 30%.

Figura 1: Recursos relacionados à infraestrutura disponíveis nas escolas de ensino fundamental – Brasil – 2018



Fonte: Extraído do Resumo Técnico-Censo da Educação Básica 2018 p. 54 - Elaborado por Inep/MEC

Como se depreende da leitura desses dados, infelizmente as demandas ainda presentes nas escolas brasileiras em termos de infraestrutura são de cunho basilar. Falta, inclusive, a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. Tal determinação está presente na estratégia 7.21 da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Nesse sentido, ressalvada a nobre intenção dos autores, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.608, de 2016, com envio de indicação para o Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



REQUERIMENTO N° , DE 2021**(Do Sr. Diego Garcia)**

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Dr. Milton Ribeiro, com sugestão de adoção de sistema, preferencialmente alimentado por energia solar fotovoltaica, de refrigeração ou de aquecimento, ou ambos, conforme a demanda climática local, na construção de novos estabelecimentos de ensino.

Senhor presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Ministro da Educação, Dr. Milton Ribeiro, a indicação anexa, sugerindo a adoção de sistema, preferencialmente alimentado por energia solar fotovoltaica, de refrigeração ou de aquecimento, ou ambos, conforme a demanda climática local, na construção de novos estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DIEGO GARCIA

Relator



INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(Da Comissão de Educação)

Sugere adoção de sistema, preferencialmente alimentado por energia solar fotovoltaica, de refrigeração ou de aquecimento, ou ambos, conforme a demanda climática local, na construção de novos estabelecimentos de ensino.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

Tramita na Comissão de Educação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 6.608, de 2016, de autoria do Deputado Fausto Pinato, que institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo splitsystem, destinados a instituições públicas de ensino.

O Relator, Deputado Diego Garcia, entendeu por bem dar parecer pela rejeição do projeto, por entender que as instituições públicas de ensino espalhadas pelo Brasil têm outras necessidades de infraestrutura, mais básicas que a instalação de aparelhos de ar condicionado splitsystem.

No entanto, durante a discussão da matéria, o relator e a Comissão decidiram acatar a proposta apresentada pelo Deputado Pedro Uczai no seu Voto em Separado. Mas não por meio de aprovação de um Projeto de Lei, e sim de Indicação feita ao Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Educação faz a sugestão, a este Ministério da Educação, para que os entes federativos adotem sistema, preferencialmente alimentado por energia solar fotovoltaica, de refrigeração ou de aquecimento, ou ambos, conforme a demanda climática local estabelecida em conformidade com estudos técnicos prévios e com a anuência do órgão ou



entidade do Poder Executivo responsável, na construção predial de ambientes de estudo ou de trabalho de novos estabelecimentos de ensino público, devendo os novos projetos arquitetônicos e de engenharia também incluírem essa previsão.

Ainda, que a eventual não adoção de sistema de refrigeração ou de aquecimento, alimentado ou não por energia solar fotovoltaica, seja justificada por estudo técnico que indique as razões para essa decisão; e que eventual benefício fiscal, estabelecido nos termos do regulamento, somente seja concedido como contrapartida para a adoção de sistema de refrigeração ou de aquecimento, ou ambos, caso sua alimentação seja efetuada por energia solar fotovoltaica.

Assim, preocupados com o bem estar de todo o corpo docente e discente, assim como de todos os colaboradores da rede pública de ensino, é que submetemos a presente Indicação à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

DIEGO GARCIA

Relator

